

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 29/03/2022



CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21

ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 452/2022

Data: 23/03/2022 - Horário: 11:37
Legislativo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022

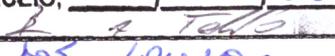
AO PROJETO DE LEI Nº 866 /2022.

PROPÕE A SUPRESSÃO DO DISPOSITO DO PL 866
DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- O Projeto de Lei Ordinária nº 866/2022, passa a vigorar com a supressão integral Art.4º e seus inciso I e II.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 23 de 03 de 2022.


Francisco Tenório
Deputado estadual

23/03/22	COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ, 05 / 04 / 22	
	
	
	
	



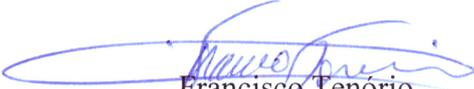
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

JUSTIFICATIVA

Quando o Policial Militar é indicado para o curso CHOA – Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, é para exercer a função da administração como diretor de sessão e não como auxiliar.

Diante disso, o presente artigo deve ser suprimido do Projeto de Lei, visto que não está de acordo com a função dada através do curso, uma vez que o curso concede a formação de Diretor e Chefes de Sessões e o Projeto de Lei os torna auxiliar.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, ____ DE
____ DE 2022.


Francisco Tenório
Deputado Estadual

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 29/03/2022



CGPAL - Coordenador
DLC - F. N.º 02/21

ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

Palácio Tavares Bastos

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 448/2022
Data: 23/03/2022 - Horário: 11:20
Legislativo

EMENDA ADITIVA Nº 01/2022

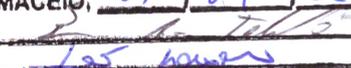
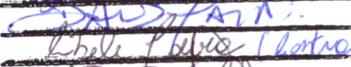
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 866 /2022

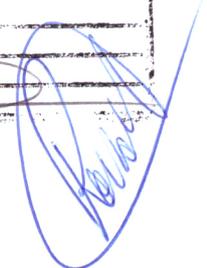
Ficam acrescidos 01 (um) Artigo onde couber, ao Projeto de Lei nº 866/2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. – Fica assegurada a promoção por tempo de serviço ao posto de Coronel conforme disposição na Legislação vigente, ao Tenente – Coronel, de todos os Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Alagoas, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos na legislação de promoções, ainda que o referido posto de Coronel, seja inexistente no quadro.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 23 de 03 de 2022.


Francisco Tenório
Deputado Estadual

23/03/2022	COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ, 05/04/22	
	
	
	



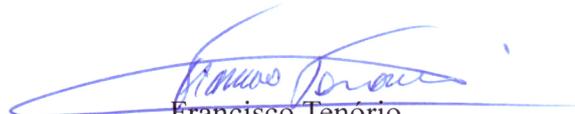


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos

Justificativa

A inclusão do presente artigo se justifica por uma questão de isonomia, uma vez que os oficiais combatentes e de saúde fazem o mesmo curso de oficiais superiores e atualmente não tem o mesmo direito de sair com a promoção por tempo de serviço ao posto de Coronel. A inclusão do presente artigo, só vai gerar despesa para o estado no decorrer dos próximos 02 (dois) anos.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 23 de 03 de 2022.


Francisco Tenório
Deputado Estadual

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 29/03/2022



CGPAL - Coordenador
DLE - PT Nº 02/21

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 449/2022
Data: 23/03/2022 - Horário: 11:24
Legislativo

EMENDA ADITIVA Nº 02/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 866 /2022

Ficam acrescidos 01 (um) Artigo onde couber, ao Projeto de Lei nº 866/2022, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art.- O Militar da PMAL pertencentes as graduações de soldado, cabo e terceiro sargento ou as patentes de 2º Tenente, primeiro Tenente que não for promovido e já contar com o dobro do interstício previsto para promoção será imediatamente promovido a graduação ou posto imediatamente superior, pelo critério de antiguidade.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 23 de 03 de 2022.

2-327	COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA	
MACEIÓ, 05/04/22	Francisco Tenório
	Deputado Estadual
Luz Leoni	
DIAZ	
Luz Leoni (contra)	
Luz Leoni	

Francisco Tenório
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos

Justificativa

Trata-se de um merecimento aos Policiais Militares, que muitas vezes ficam na mesma patente e graduação o triplo do interstício permitido pela lei de promoção, na espera de abertura de vaga. Com a inclusão do dispositivo os Policiais Militares serão promovidos automaticamente ao posto imediatamente superior pelo critério de antiguidade.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 23 de 03 de 2022.

Francisco Tenório
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

A 2ª COMISSÃO
Em 24 / 03 / 2022
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA 03 AO PL 866/2022.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 24 / 03 / 2022

ACRESCENTA O ART. 12-A À PROPOSTA
REFERENTE À NOVA DE LEI DE FIXAÇÃO DE
EFETIVOS DA PMAL.

CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 01

Assembleia Legislativa de Alagoas
 PROTOCOLO GERAL 434/2022
 Data: 22/03/2022 - Horário: 08:12
 Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O Projeto de Lei 866/2022 passa a vigor acrescido do Art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A O militar da PMAL pertencente às graduações de soldado, cabo e 3º sargento ou às patentes de 2º Tenente, 1º Tenente que não for promovido e já contar com o dobro do interstício previsto para promoção, será imediatamente promovido à graduação ou ao posto imediatamente superior pelo critério de antiguidade.

§ 1º A promoção a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá independente de vaga, ficando o militar excedente no quadro até o surgimento desta.

§ 2º Ficam excluídos do presente dispositivo os alunos dos respectivos cursos de formação.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
22 de 03 de 2022

Cabo Beбето

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL

1ª 2ª 7ª COMISSÃO
SÓMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, 05 / 04 / 22
Los Lourenço

Cabo Beбето

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

/CABOBEBETO

CABO
BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda busca tão somente observar o Princípio da Isonomia, pilar do ordenamento jurídico pátrio, a fim de evitar que seja instituída uma forma especial de promoção apenas para os militares do CBMAL.

Em prestígio à isonomia, considerando que PMAL e CBMAL são corporações coirmãs da estrutura orgânica do mesmo ente federativo, abrigando ambas a carreira militar no âmbito do Estado de Alagoas, importa aprovar a presente emenda para evitar distorções normativas que ensejem futuras demandas judiciais.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
23 de 03 de 2022

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



LIDO NO EXPEDIENTE
Em 06/04/2022

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

CGPAL - Coordenador
DLC - ET Nº 02/21

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 488/2022
Data: 30/03/2022 - Horário: 09:51
Legislativo

EMENDA ADITIVA Nº 04 /2022

PROJETO DE LEI DE Nº 866/2022

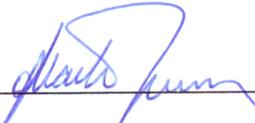
ACRESCENTA DOIS ARTIGOS AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acrescenta-se, onde couber, dois artigos ao Projeto de Lei 866/2022 nos seguintes termos:

“Art. O militar PM/AL pertencente as graduações de soldado, cabo e 3º sargento ou as patentes de 2º Tenente, 1º Tenente que não for promovido e já contar com o dobro do interstício previsto para promoção, será imediatamente promovido a graduação ou posto imediatamente superior pelo critério de antiguidade.

“Art. Fica assegurada a promoção por tempo de serviço ao posto de Coronel, conforme disposição na legislação vigente, ao Tenente-Coronel de todos os Quadros de Oficiais da Polícia Militar, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos na legislação de promoções, ainda que o referido posto de Coronel seja inexistente no quadro.”

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, 30 de 03 de 2022.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual

2357 COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, 05/04/2022



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 866/2020 dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O presente projeto de lei objetiva garantir as condições de fluxo das carreiras de oficiais e praças da ativa da Polícia Militar do Estado de Alagoas que atendam as demandas atuais e futuras no horizonte temporal projetado.

A presente proposta de emenda aditiva visa trazer isonomia entre os policiais e os bombeiros em relação a forma de progressão, uma vez que projeto apresentou alguns divergências do tratamento entre as referidas categorias.

Assim, acrescentando os dispositivos poderemos superar o vício supracitado.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 30 de 03 de 2022.

GALBA NOVAES
Deputado Estadual